

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS MÉDICOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, em todas as unidades de saúde do Município de Araputanga, a fixação de cartaz ou placa informativa na recepção, em local de fácil acesso e visualização.

§1º - O cartaz deverá conter as seguintes informações:

I – Nome e matrícula do responsável pela unidade de saúde pública municipal;

II – Nomes de todos os médicos da unidade, com os respectivos números de registro profissional no órgão competente, dias da semana que atendem, bem como suas especialidades;

III – Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

IV – Deverão constar ainda, diariamente, inclusive nos plantões, os nomes dos médicos que estarão atendendo nesse dia, e o horário de atendimento.

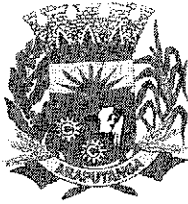
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Art. 3º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a instituição de penalidades para o caso de descumprimento desta Lei.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

7	2024	35.048.502,03	(891.466,78)	1.983.877,47	1.092.410,70	9,00%
8	2025	35.721.980,61	(673.478,59)	2.021.998,90	1.348.520,32	11,00%
9	2026	36.159.077,99	(437.097,38)	2.048.740,26	1.609.642,89	13,00%
10	2027	36.340.218,43	(181.140,44)	2.056.993,50	1.875.853,06	15,00%
11	2028	36.244.571,48	95.646,95	2.051.579,52	2.147.226,47	17,00%
12	2029	35.849.975,62	394.595,86	2.029.243,90	2.423.839,76	19,00%
13	2030	35.106.907,70	743.067,92	1.987.183,45	2.730.251,38	21,19%
14	2031	34.290.315,04	816.592,66	1.940.961,23	2.757.553,89	21,19%
15	2032	33.396.496,75	894.818,29	1.890.311,14	2.785.129,43	21,19%
16	2033	32.417.466,99	978.029,76	1.834.950,96	2.812.980,72	21,19%
17	2034	31.350.937,85	1.066.529,14	1.774.581,39	2.841.110,53	21,19%
18	2035	30.190.301,18	1.160.636,66	1.708.884,97	2.869.521,63	21,19%
19	2036	28.929.609,39	1.260.691,79	1.637.525,06	2.898.216,85	21,19%
20	2037	27.562.555,00	1.367.054,40	1.560.144,62	2.927.199,02	21,19%
21	2038	26.082.449,03	1.480.105,97	1.476.365,04	2.956.471,01	21,19%
22	2039	24.482.198,11	1.600.250,92	1.385.784,80	2.986.035,72	21,19%
23	2040	22.754.280,15	1.727.917,96	1.287.978,12	3.015.896,08	21,19%
24	2041	20.890.718,62	1.863.561,53	1.182.493,51	3.046.055,04	21,19%
25	2042	18.883.055,21	2.007.663,41	1.068.852,18	3.076.515,59	21,19%
26	2043	16.722.320,94	2.160.734,28	946.546,47	3.107.280,74	21,19%
27	2044	14.399.005,43	2.323.315,51	815.038,04	3.138.353,55	21,19%
28	2045	11.903.024,44	2.495.980,99	673.756,10	3.169.737,09	21,19%
29	2046	9.223.685,38	2.679.339,06	522.095,40	3.201.434,46	21,19%
30	2047	6.349.650,78	2.874.034,61	359.414,19	3.233.448,80	21,19%
31	2048	3.268.899,54	3.080.751,24	185.032,05	3.265.783,29	21,19%
32	2049	(31.314,08)	3.300.213,62	(1.772,50)	3.298.441,12	21,19%
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 8º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custô normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 9º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Revoga-se neste ato as Leis Municipais n. 1.258/2017 e 1.296/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS MÉDICOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, em todas as unidades de saúde do Município de Araputanga, a fixação de cartaz ou placa informativa na recepção, em local de fácil acesso e visualização.

§1º - O cartaz deverá conter as seguintes informações:

I – Nome e matrícula do responsável pela unidade de saúde pública municipal;

II – Nomes de todos os médicos da unidade, com os respectivos números de registro profissional no órgão competente, dias da semana que atendem, bem como suas especialidades;

III – Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

IV – Deverão constar ainda, diariamente, inclusive nos plantões, os nomes dos médicos que estarão atendendo nesse dia, e o horário de atendimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Art. 3º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a instituição de penalidades para o caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2018

ALTERA O ARTIGO 49 E O INCISO I E REVOGA O INCISO III, ALTERA O §1º E CRIA O INCISO IV NO ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.